

LEI Nº 416/87.

JOÃO MAGRI CARDOSO, Vice Prefeito Municipal em exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, - FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia decretou e sanciona e promulga a seguinte Lei.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 414/87, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PELA CÂMARA MUNICIPAL / DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO.

- Artigo 1º) - O Artigo 3º da Lei nº 414/87, que dispõe sobre o processo de fiscalização e controle pela Câmara Municipal dos atos do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

- . Parágrafo Único - Fica instituída, como órgão incumbido de fiscalização, 01 (uma) Comissão Permanente, da Câmara Municipal, denominada COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

I - compete à Mesa da Câmara Municipal fixar o número de integrante da Comissão de Fiscalização e Controle, obedecendo na sua / composição o critério da proporcionalidade partidária;

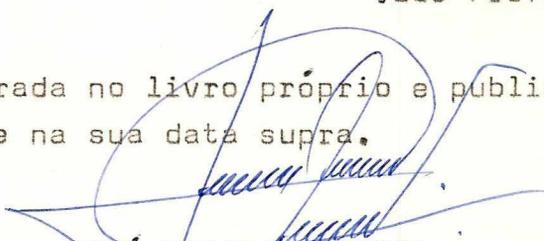
II - a indicação dos membros dessa Comissão obedecerá às normas regimentais que disciplinam a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-sp.
Em 28 de outubro de 1.987.

JOÃO MAGRI CARDOSO
Vice Prefeito Munic. em exercício.

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no local de costume na sua data supra.


JOSE MAGRI CARDOSO
Diretor do Deptº. Administrativo.

